



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONTRATO nº 138/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL DO ALTO PARANAÍBA CISALP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG

Pelo presente contrato, que entre si celebram o o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.319.394/0001-70 com sede administrativa na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo horizonte, no Município de Formiga/MG, CEP: 38.720-000, neste ato representado pelo seu Representante legal, Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, CPF n.º 090.207.926-36, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, XI, da referida lei (Dispensa nº. 25/2025 – Processo Licitatório 164/2025).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Alto Paranaíba CISALP, para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, do município de Campos Altos - MG, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde, visando a ampliação dos atendimentos ofertados a população.

Parágrafo primeiro – É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – A aquisição do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 164/2025, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contraiarem:

- a) O termo de referência;
- b) Dispensa de Licitação nº 25/2025;
- c) Tabela de serviços do CISALP;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará na data 01 de janeiro de 2026 e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 - A gestão do contrato será realizada pelo servidor Paulo Júnior da Silva.
- 4.2 - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Jéssica Ramos Gonçalves.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUSULA QUINTA – VALORES

5.1 CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: Contratação de consórcio público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, para atendimento da demanda do município de Campos Altos/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde – **Valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);**

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SAÚDE
OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.28.01.10.122.0035.2010.3.3.90.39.00**

Ficha: 305

Fonte: 1.500.000.0000 –

Recursos Próprio

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERV. MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE
OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.29.01.10.302.0043.2057.3.3.90.39.00**

Ficha: 340

Fonte: 1.500.000.0000 – 1.621.000.0000 – 2.621.000.0000

Recursos provenientes da reprogramação de saldos, conforme disposto na Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, além de recursos próprios.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERV. MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE
OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.29.01.10.302.0043.2057.3.3.90.39.00**

Ficha: 340

Fonte: 1.621.000.0000 – 2.621.000.0000

Financiamento para Transporte Eletivo em Saúde Intermunicipal - Conta Corrente: 18.494-2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERV. MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE
SENTENÇAS JUDICIAIS
02.29.01.10.302.0043.2057.3.3.90.91.00**

Ficha: 343

Fonte: 1.500.000.0000

Recursos provenientes da reprogramação de saldos, conforme disposto na Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, além de recursos próprios.

Possui o município dotação orçamentária para proceder a referida aquisição. Os saldos, poderão ser suplementados mediante decreto do Prefeito Municipal. Será utilizada dotação orçamentária do ano de 2025/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme solicitação da Gestão Municipal de Saúde, na sede do Centro de Especialidade situada na Rua Coronel Frederico Franco 526-Fundo, Centro, Centro, Cep 38970-000, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante.

7.2 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço;

7.3 - Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade;

7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades;

7.5 - Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

7.6 - As substituições dos serviços, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

7.7 - O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

7.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 - O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.1 - Obrigações da Contratante;

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.2 - Obrigações da Contratada:

8.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 - Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado incorretamente.

8.2.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Campos Altos;

8.2.7 - Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Campos Altos; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Campos Altos;

8.2.8 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Altos quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.2.9 - Quando se tratar de produtos, deve efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

8.2.10 - Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Campos Altos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.11 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

8.2.12 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.12 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Campos Altos - MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

10.13 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

10.14 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

10.15 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.camposaltos.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

10.16 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

10.17 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

10.18 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

10.19 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

e qualquer fase do rito processual.

10.20 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

10.21 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

10.22 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Campos Altos para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.2 - E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Campos Altos, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Campos Altos - MG, 19 de dezembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Município de Campos Altos - MG
Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Alto
Paranaíba – CISALP
Repr. Fernando Breno Valadares Vieira

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICENTE DE PAULO MATEUS - PREFEITO**,
CPF: 231.79*. **6- *5 em **23/12/2025 14:36:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14U6.2736.114H.745V.5886, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **30C.E48** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **PAULO JUNIOR DA SILVA**, CPF: 094.17*. **6- *6 , em **23/12/2025 - 14:27:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 14R4.4727.7511.841X.5372

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

